



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00364685

Data Remessa: 2018-09-03

Hora: 16:02

Enviado Por: LORAINÉ LUCIA WENDPAP

Destino: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N 14/2018 //RECURSO ADMINISTRATIVO, CONFORME ANEXO ENVIADO AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE NO DIA 03/09/2018 às 15.54 via gespro.

Nr Processo
00544029/18

Requerente
SANEBRAS SANEAMENTO LTDA - EPP

Tipo Documento
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Assinatura Recebimento

Loraine
16:17
03/09/18.

Assinatura Envio

Loraine



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 03/09/2018 **HORA:** 15:57 **Nº PROCESSO:** 544029/18

REQUERENTE: SANEBRAS SANEAMENTO LTDA - EPP

CPF/CNPJ: 05.877.728/0001-10

ENDEREÇO: ALAMEDA JULIO MULLER N 1300 BAIRRO ALAMEDA - VARZEA GRANDE - MT

TELEFONE: 65 3685-5571

DESTINO: - - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MT - CREA MT

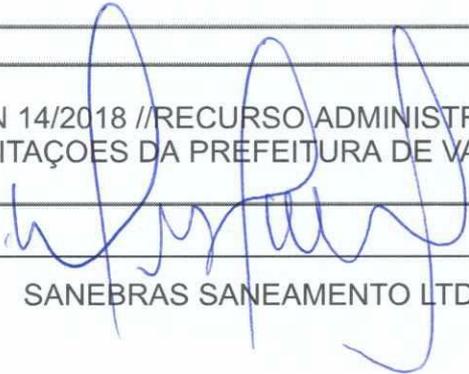
LOCAL ATUAL: - - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MT - CREA MT

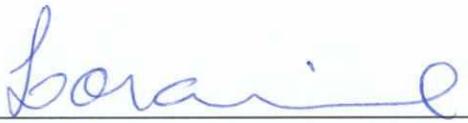
ASSUNTO/MOTIVO:

CONCORRENCIA PUBLICA N 14/2018 //RECURSO ADMINISTRATIVO , CONFORME ANEXO ENVIADO AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE VARZEA GRANDE NO DIA 03/09/2018 AS 15.54 VIA GESPRO.

OBSERVAÇÃO:

CONCORRENCIA PUBLICA N 14/2018 //RECURSO ADMINISTRATIVO , CONFORME ANEXO ENVIADO AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE VARZEA GRANDE NO DIA 03/09/2018 AS 15.54 VIA GESPRO.


SANEBRAS SANEAMENTO LTDA - EPP


LORAINÉ LUCIA WENDPAP

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

ILUSTRÍSSIMA SENHORA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT SENHORA ALINE ARANTES
CORREA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2018

SANEBRAS SANEAMENTO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ- 05.877.728/0001-10, estabelecida na Alameda Júlio Muller,1300 - Bairro Alameda, em Várzea Grande/MT CEP- 78.115-200, por seu sócio e representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria nos termos da Lei 8.666/93, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da inabilitação da Recorrente nos autos, explanando para tanto as seguintes redarguições.

SINTESE DOS FATOS

A Recorrente foi inabilitada nos presentes autos do processo licitatório sob argumento de que não teria cumprido o item 10.7.2.1. e o item 10.7.2.3 do Edital Retificado - Concorrência Pública nº 14/2018.



Em síntese, a Recorrente foi inabilitada por ter a Comissão de Licitação entendido que a Empresa deixou de apresentar os documentos solicitados, referente à Qualificação Técnica do Engenheiro Eletricista, deixando assim de atender ao disposto nos itens acima citados.

São esses os fatos que serão debatidos.

Do próprio Edital em suas folhas 15 e 16 determina de que forma os licitantes deverão comprovar a sua qualificação técnica, conforme segue:

10.7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.7.1 Qualificação Técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.7.1.1 Registro / Certidão de Inscrição da empresa e do(s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura - CAU do local da sede da empresa, devidamente atualizada.

10.7.2 Capacidade Técnico Profissional, apresentação dos seguintes documentos:

10.7.2.1 Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, engenheiro (s) e/ou arquiteto, detentor (es) de Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CATs (com registro de atestado apresentado), por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato. (grifo nosso)

10.7.2.2 A comprovação do vínculo empregatício do (s) profissionais (s) relacionado neste edital, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrada no órgão competente.

II-

III

IV- Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

10.7.2.3 O Responsável (is) Técnico (s) pela execução da Obra “SERÃO” o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista Responsável Técnico do Posto de Transformação conforme Declaração de disponibilidade de equipe técnica. (grifo nosso)



A Recorrente apresentou para a comprovação dos documentos relativos à habilitação, aqueles constantes do índice de documentos que seguem todos em folhas numeradas conforme segue:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA VÁRZEA GRANDE/MT - 14/2018		
ÍNDICE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO		
Item	Documentos	Folhas
1	Índice de Documentos Habilitação	0
2	Contra Capa	1
3	CAPA HABILITAÇÃO JURIDICA	2
4	Contrato Social	3. - 7.
5	Carteira de Habilitação do Sócios	8
6	CAPA REGULARIDADE FISCAL	9
7	Cartão CNPJ	10
8	Regularidade e Dívida Ativa Fazenda Federal	11
9	Inscrição Estadual	12
10	Certidão Negativa de Débito -Participação em Licitações	13. - 14.
11	Regularidade Fiscal Municipal	15
12	Certidão Regularidade - FGTS	16
13	Certidão Trabalhista	17
14	Alvará	18
15	Dívida Ativa Fazenda Estadual - PGE	19
16	CAPA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	20
17	Certidão Negativa de Falência e Concordata	21
18	Livro Diário - Termo de Abertura	22
19	Balanço Patrimonial Exercício 2017	23. - 28
20	Livro Diário - Termo de Encerramento	29
21	CAPA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	30
22	Certidão Registro CREA - Pessoa Jurídica	31. - 32.
23	Atestado de Capacidade Técnica	33. - 56.
24	Certidão Registro CREA - Pessoa Física	57
25	Carteira CREA - Responsável Técnico	58
26	Certidão Registro CREA - Engenheiro Eletricista	59
27	Carteira CREA - Engenheiro Eletricista	60
28	Contrato de Trabalho - Engenheiro Eletricista	61. - 62.
29	Declaração de Equipe Técnica	63
30	DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES	64
31	Atendimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Const.Federal	65
32	Declaração de Ciência	66
33	Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de Habilitação e Atendimento aos Requisitos de Habilitação	67
34	Declaração de Enquadramento	68
35	Certidão Simplificada	69
36	Termo de Encerramento	70

A Recorrente comprova através de sua Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 211963 (folha 31 e 32 - Índice nosso) que possui em seu corpo técnico os seguintes profissionais:



- Engº Civil Sydney Sérgio Inácio da Silva - CREA 120.294.383-7 desde 09/05/2005
- Engº Eletricista Montenegro Escobal - CREA 170.369.546-1 desde 01/11/2013

A Recorrente atende com absoluta clareza e precisão o item 10.7.2.1 do Edital, quando comprova possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, **ENGENHEIRO**, que no nosso caso é o próprio sócio da empresa e um dos seus responsáveis técnicos, o Engº Civil Sydney Sérgio Inácio da Silva, **DETENTOR** dos atestados de capacidade técnica (devidamente registrados) com as certidões de acervos técnicos – CATs (com registro de atestado apresentado) por execução de serviços compatíveis com o objeto e itens relevantes do contrato.

Para a comprovação por execução de serviços compatíveis com o objeto e itens relevantes do contrato, a Recorrente comprova através de 02 (dois) atestados de capacidade técnica (folhas 33 a 56 – Índice nosso), com seus respectivos CATs – Certidões de Acervos Técnicos, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia - CREA, a seguir:

1) IMPLANTAÇÃO DA USINA FOTOVOLTAÍCA – HOTEL SESC PORTO CERCADO

CAT Nº 202755

ART Nº 2848972

Que comprova itens de serviços compatíveis com o objeto e de complexidade similar com os de: locação topográfica; terraplenagem e compactação mecanizada; fôrmas; aço; concreto; estrutura em aço laminado, entre outros.....

2) CONSTRUÇÃO HOSPITAL NEROLÓGICO EGAS MUNIZ LTDA

CAT Nº 140748 ART Nº 0056920

CERTIDAO DE REGISTRO DE ATESTADO Nº 0226/99



Obra em Cuiabá /MT, onde está instalado o Hospital Municipal São Benedito, em ampla atividade, com de 4782,33 m2 com toda a complexidade construtiva que

Sanebrás Saneamento Ltda.

Alameda Júlio Muller, 1300 - Bairro Alameda - Várzea Grande-MT - CEP 78.115-200
CNPJ: 05.877.728/0001-10

e-mail: sanebrasmt@uol.com.br

Fone/Fax: (65) 3685-5571
IE: 13.236.813-7

uma unidade de saúde necessita: enfermaria; UTI; centro cirúrgico; raio X; ressonância magnética; consultórios, necrotério; câmara fria; cozinha industrial; lavanderia; elevadores e toda infra estrutura, em especial para a comprovação das **instalações elétricas de baixa e alta tensão, como casa de geradores e instalação da casa de força e transformação com 03 (três) transformadores, 112KVA / 30 KVA e 15 KVA** conforme comprovado na (folha 55 Índice nosso)

Não há dúvidas que, a capacitação técnico profissional é imprescindível, contudo, o critério avaliativo do certame há que ser objeto abrangente e não subjetivo por partes e dos componentes das comissões que resguardam os interesses públicos.

Dúvida não há de que o exame do disposto no art. 37 XXI da Constituição Federal, em sua parte final, referente a “ **exigências de qualificação técnica e econômica são indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**”, revela que o propósito objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o poder público, não a todo e qualquer interessado indiscriminadamente, mas, sim, apenas a quem evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo que se propõe.

Portanto, contrariamente ao entendimento da Comissão de Licitação, a **Recorrente comprova, atende e cumpre integralmente ao item 10.7.2.1.** do referido Edital.

Temos assim, que a decisão que inabilitou a ora recorrente, merece reforma, uma vez que o fundamento utilizado é **a de que a mesma não teria apresentado atestados de comprovação de qualidade técnica para a execução dos serviços.**

Repita-se mais uma vez que a Recorrente comprovou com a documentação acostada aos autos, de que seu responsável técnico já executou obras semelhantes a licitada, cumprindo assim, com as exigências legais.

Com relação ao item 10.7..2.3. do Edital, em que a Comissão de Licitação entende que a Recorrente deixou de atender:



10.7.2.3 O Responsável (is) Técnico (s) pela execução da Obra "SERÃO" o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista Responsável Técnico do Posto de Transformação conforme Declaração de disponibilidade de equipe técnica. (grifo nosso)

Devemos destacar que o Tribunal de Contas da União em diversos pareceres já assentou **que a capacidade técnica operacional refere-se à condição operativa do licitante. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica operacional deverão participar diretamente da execução da obra ou da prestação dos serviços, objeto da licitação, podendo ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada previamente pela administração,** conforme preceitua o §10, do art. 30 da Lei 8.666/93.

A Recorrente atende e cumpre o referido item 10.7.2.3, através da Declaração de Disponibilidade Técnica (folha 63 – Índice nosso) dos profissionais que se **RESPONSABILIZARÃO** pela execução da obra, a saber:

- Eng^o Civil Sydney Sérgio Inácio da Silva - CREA 120.294.383-7
- Eng^o Eletricista Montenegro Escobal - CREA 170.369.546-1

DAS CONCLUSÕES E REQUERIMENTOS

A desclassificação da Recorrente em razão de critério pouco relevante é medida de excessivo rigor formal, que fere o princípio de razoabilidade e restringe o caráter competitivo da Licitação, não podendo prosperar.

Fortes no exposto, também por este motivo deve ser dado provimento ao presente recurso administrativo, posto que como demonstra a Recorrente, cumpriu o



disposto da Legislação quanto a comprovação de condições técnicas para a execução da obra licitada.

Desta feita, tendo em vista todo o exposto, requer, após trâmite legal, sejam acatados todos os argumentos acima expedidos, acolhendo o presente Recurso, e por conseguinte considerando a Recorrente habilitada para prosseguir no presente certame.

Caso haja retratação da decisão guerreada, seja o presente Recurso remetido a autoridade superior para conhecimento e julgamento nos termos acima esboçados, para ao final deferir este recurso, o que fica, desde já, expressamente requerido.

Por derradeiro, requer todas as intimações / publicações sejam dirigidas / remetidas ao Eng^o Sydney Sérgio Inácio da Silva CREA 120.294.383-7, com endereço profissional descrito no rodapé desta, sob pena de nulidade.

NESTES TERMOS

PEDE E AGUARDA DEFERIMENTO

Várzea Grande/MT 03 de Setembro de 2018


Sanebrás Saneamento Ltda.
Sydney Sérgio Inácio da Silva
Engenheiro Civil
CREA: 120.294.383 - 7

